



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 210\$	Somestres	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 25:286 — Estabelece que o cargo de director geral da secretaria da Assembleia Nacional é de serventia vitalicia e de livre nomeação do Presidente do Conselho.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 25:287 — Reintegra vários funcionários do quadro do extinto Montepio Oficial que haviam sido demitidos dos cargos públicos, collocando-os nas respectivas categorias, ficando adidos à Secretaria Geral do Ministerio.

Decreto-lei n.º 25:288 — Fixa a interpretação que deve ser dada à disposição do § 3.º do artigo 9.º do decreto n.º 17:335, que promulga o Código para a concessão de pensões.

Ministério da Guerra:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 25:289 — Considera de utilidade pública todas as expropriações a efectuar pela Companhia das Aguas de Lisboa para a execução das obras previstas no contrato celebrado com o Governo em 31 de Dezembro de 1932.

Decreto-lei n.º 25:290 — Declara de utilidade pública e urgente a expropriação, pela Comissão Administrativa das Obras dos Celheiros, de terrenos necessários à construção de celheiros, prevista no decreto-lei n.º 25:126.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

Decreto n.º 25:291 — Isenta a Manutenção Militar do pagamento à Administração Geral do Porto de Lisboa da taxa de occupação do terreno e leito do rio na 3.ª secção, onde está instalada.

de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 25:287

Tendo em vista as conclusões do acórdão do Supremo Conselho de Administração Pública de 12 de Julho de 1933, publicado no *Diário do Governo* n.º 33, 2.ª série, de 9 de Fevereiro de 1934, e o conseqüente despacho ministerial de 11 de Fevereiro do ano corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 40, 2.ª série, de 18 do mesmo mês;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários do quadro do extinto Montepio Oficial, Luiz Fernando da Conceição Nogueira, chefe de repartição, o Rodrigo Alves Ribeiro, primeiro official exercendo as funções de chefe de secção, o chefe de secção adido à Secretaria Geral do Ministério das Finanças, Isidro Carlos Aranha Gonçalves, que, por decreto de 30 de Julho de 1932, publicado no *Diário do Governo* n.º 179, 2.ª série, de 3 de Agosto do mesmo ano, haviam sido demitidos dos cargos públicos sujeitos a jurisdição disciplinar do Ministério das Finanças, são, nos termos do acórdão do Supremo Conselho de Administração Pública de 12 de Julho de 1933 e do despacho ministerial de 11 de Fevereiro do corrente ano, reintegrados naquelles cargos e collocados, nas respectivas categorias, na situação definida no § 2.º do artigo 7.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, a contar da data da entrada em vigor do decreto n.º 21:553, de 2 de Agosto de 1932, ficando adidos à Secretaria Geral do Ministério das Finanças, por onde passam a ser abonados.

Art. 2.º Aos funcionários a que se refere o artigo antecedente serão abonados, de harmonia com o mesmo artigo e nos termos do artigo 37.º e seu § único do regulamento disciplinar dos funcionários civis, os vencimentos que deixaram de perceber desde a data em que foram suspensos de exercício e vencimento até ao presente.

§ único. Na primeira fôlha de vencimentos processada a favor destes funcionários será, de harmonia com o despacho ministerial de 11 de Fevereiro do corrente ano, levada em conta a suspensão de trinta e um dias de ven-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-lei n.º 25:286

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 6.º do decreto n.º 22:833, de 2 de Janeiro de 1935, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º O cargo de director geral da secretaria da Assembleia Nacional é de serventia vitalicia e o seu provimento far-se á por livre nomeação do Presidente do Conselho.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1935.—
ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — Henrique Linhares